



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 90 DE 2025

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, DIRETA OU INDIRETA, PROMOVIDA POR EMPRESAS QUE EXPLOREM APOSTAS ESPORTIVAS OU QUAISQUER MODALIDADES DE JOGOS DE AZAR ONLINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online.

Parágrafo Único. A proibição estabelecida no *caput* aplica-se a:

I - eventos organizados por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, amadores ou profissionais, realizados no Município de Mogi Mirim, em espaços públicos ou privados;

II - divulgação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, em propriedades públicas ou privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empresa de apostas esportivas ou jogos online: pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore ou promova a realização de apostas em eventos esportivos, físicos ou eletrônicos, com quota fixa ou variável;

II - publicidade: veiculação ou exposição de marcas, símbolos, mensagens promocionais, nomes ou referências a empresas de apostas esportivas ou jogos online, por qualquer meio físico ou digital;

III - evento esportivo: competição, exibição, demonstração ou prática esportiva organizada ou autorizada por entidade pública ou privada no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º A proibição de publicidade de que trata o Art. 1º abrange, no mínimo, os seguintes meios e espaços:

I - placas, faixas ou painéis publicitários em arenas, ginásios, estádios e outros locais de eventos esportivos;

II - transporte coletivo municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

III - outros espaços públicos sob administração ou permissão Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental, respeitando a sua autonomia na gestão de ações educacionais e de conscientização.

§ 1º As campanhas poderão ocorrer em:

I - escolas municipais e espaços educativos;

II - redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;

III - materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

§ 2º Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo as pessoas jurídicas, físicas, entidades organizadoras, promotoras ou responsáveis por eventos esportivos, meios de comunicação ou espaços que veiculem publicidade de empresas de apostas esportivas ou jogos de azar online, conforme as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração;

II - suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;

III - proibição de realizar eventos esportivos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

Parágrafo Único. O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

Art. 6º As empresas e organizações terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei para sua adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 30 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Continuação do Autógrafo nº 90 de 2025.

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 63 de 2025
Autoria: Vereador Cristiano Gaioto



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Z17281VS8769X3B>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Z17-281V-S876-9X3B

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2524/2025 - 30/09/2025 - 11:53 - 0Z17-281V-S876-9X3B